COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 54/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 05.10.21, pela PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pelo atraso de 20 (vinte) dias no envio do documento **FORM.CADASTRAL/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº137/21, de 02.09.21 (1360544).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1360542):

a) " a Companhia recebeu em 21 de agosto de 2020 o Ofício 599/2020 – SL da B3, alertando sobre o atraso no envio do Formulário Cadastral. Após o recebimento deste ofício, foi apurado internamente que houve falha por parte da Companhia, explicada pela necessidade de mudanças nos processos internos com a adoção do regime de home-office, em função da Pandemia de COVID-19. Desta forma, imediatamente após o recebimento do referido Ofício, a PDG Securitizadora tempestivamente apresentou seu Formulário Cadastral em 22/08/2020, com intuito de sanar imediatamente a pendência de entrega";

b) "a PDG Securitizadora esclarece que, é uma companhia registrada na categoria B, cujo único acionista é a PDG Realty, controladora da PDG Securitizadora e, desta forma, não houve prejuízo ao investidor decorrente do atraso da apresentação do Formulário Cadastral";

c) "além disso, cabe ressaltar que não houve quaisquer alterações relevantes nas informações contidas no Formulário Cadastral apresentado em 22/08/2020, representando assim, apenas uma ratificação das informações já divulgadas ao mercado no Formulário Cadastral anterior";

d) "a Companhia informa ainda que, a B3 encaminhou o Ofício sobre a não apresentação do Formulário Cadastral, Ofício 599/2020-SLS de 21/08/2020, prontamente respondido pela PDG Securitizadora. Diante dos argumentos de defesa apresentados, a B3 encaminhou o Ofício 344/2020-DIE em 13/10/2020, aplicando sanção de Advertência à Companhia (Anexo II)";

e) "não obstante, a PDG Securitizadora, por meio de sua equipe interna, aprimorou seus controles, evitando assim que situações desta natureza voltem a ocorrer. De forma que, não foram verificados novos atrasos em entregas de informações periódicas ou de outras informações previstas nas instruções da CVM";

f) "por fim, a Companhia esclarece que, apesar do atraso na entrega de tal informação periódica, não houve intenção ou realização de ganho/prejuízo decorrente em tal situação";

g) "diante do exposto, a Companhia vem, respeitosamente, requerer que a CVM considere seu histórico positivo de cumprimento à legislação, além de sua delicada situação financeira atual, para reconsideração da aplicação de multa financeira à

PDG Securitizadora".

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que considero o presente recurso tempestivo, tendo em vista que, apesar de ter conseguido enviar o recurso, pelo Sistema, apenas em 05.10.21, a Companhia trocou e-mails com a SEP, desde 29.09.21, relatando problemas para protocolar o documento (1364516). O Ofício/CVM/SEP/MC/Nº137/21 foi recebido, pela Companhia, em 23.09.21 (1364514).

4. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, até 31 de maio de cada ano, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário Cadastral, ainda que, segundo a Recorrente: (i) não tenha havido "prejuízo ao investidor decorrente do atraso da apresentação do Formulário Cadastral"; pois "é uma companhia registrada na categoria B, cujo único acionista é a PDG Realty, controladora da PDG Securitizadora"; e (ii) não tenha havido "quaisquer alterações relevantes nas informações contidas no Formulário Cadastral apresentado em 22/08/2020"

6. Ademais, é importante salientar que as consequências do descumprimento do regulamento da B3 são diferentes das consequências do descumprimento da lei e da regulamentação da CVM.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM n° 608/19, tendo em vista que a PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICAL, encaminhou o Formulário Cadastral de 2020 apenas em **22.08.20** (1364517).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti**, **Assistente I**, em 08/10/2021, às 18:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, **Superintendente**, em 08/10/2021, às 19:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos**, **Superintendente Geral**, em 13/10/2021, às 13:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1364541** e o código CRC **F74CEB22**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1364541** and the "Código CRC" **F74CEB22**.*